

1970

Réorganisation des Instituts Missionnaires — (18-XII-1899)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>

 Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Réorganisation des Instituts Missionnaires. In Angola: 1890-1903. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1899 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

RÉORGANISATION DES INSTITUTS MISSIONNAIRES

(18-XII-1899)

SOMMAIRE — *Nomination de la commission de rédaction d'un projet de loi sur la réforme des institutions missionnaires.*
— *Les bases de cette loi.*

Considerando que um dos mais poderosos meios por que se pode concorrer para a civilização e progresso das possessões ultramarinas é a organização de missões religiosas, inspiradas no empenho, ao mesmo tempo, de propagar as santas doutrinas do cristianismo, e de, pelo exemplo do trabalho, pelo ensinamento e prática dos serviços mais úteis a povos ainda quase selvagens, trazer os indígenas sucessivamente para um estado mais culto;

Considerando que as missões religiosas, organizadas com estes intuitos, são ainda o mais seguro caminho para alargar a influência e o prestígio do nome português, e assegurar por forma eficaz o nosso predomínio efectivo;

Considerando, porém, que, embora sucessivamente se tenham alargado as missões religiosas nas províncias ultramarinas, e que dessas missões se hajam colhido incontestáveis benefícios, não se pode assegurar com verdade, que, atenta a despesa que o Estado actualmente faz com as variadas instituições, quer na metrópole, quer no ultramar, que se ligam, directa ou indirectamente, com o serviço das missões ultramarinas, se haja conseguido delas acção tão eficazmente civilizadora e patriótica, como seria para desejar;

Considerado que este assunto tem desde muito tempo preocupado a atenção dos poderes públicos, sendo encarregadas

do seu estudo várias estações e comissões, sem que até hoje, porém, se tenha chegado a formular qualquer organização dos serviços missionários, como aliás era urgente;

Considerando que muito importa não demorar por mais tempo a solução de problema que tão intimamente se relaciona com o progresso moral das nossas colónias, e tão estreitamente se prende com as mais interessantes questões de ordem económica, ao mesmo tempo que interessa ao alargamento e consolidação do nosso domínio efectivo nos territórios onde menos eficaz é ainda a acção administrativa;

Considerando que, por todas estas razões, muito convém que à próxima sessão legislativa seja apresentada uma proposta de lei sobre tão importante assunto;

Há Sua Majestade El-Rei por bem, pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, nomear uma comissão composta dos reverendos bispos da diocese do Porto e da de Cabo Verde, do governador geral da província de Angola, conselheiro António Duarte Ramada Curto, do juiz da Relação de Lisboa, Luís Fisher Berquó Poças Falcão, do conselheiro Luciano Cordeiro, do cônego António José Boavida, superior do Colégio das Missões Ultramarinas, e do bacharel João Pinto Rodrigues dos Santos, chefe da 1.^a Repartição da Direcção Geral do Ultramar, o primeiro dos quais será o presidente e o último o secretário; a qual fica encarregada de formular uma proposta de lei, em que se atendam às seguintes bases:

1.^a Organizar um ou mais estabelecimentos na metrópole ou nas possessões portuguesas, destinados à educação de missionários; devendo nesse estabelecimento ou estabelecimentos haver todos os elementos de ensino e de educação que dêem aos missionários os conhecimentos que hoje se reputam indispensáveis para o acertado desempenho das missões religiosas;

2.^a Organizar os estabelecimentos necessários para a educação de auxiliares das missões;

3.^a Dar a estes estabelecimentos organização tal que os missionários ou auxiliares das missões fiquem dependentes, durante um largo período, do delegado do Governo que superintender no serviço das missões, e não possam desligar-se do serviço do Estado por sua própria iniciativa;

4.^a Estabelecer as condições com que poderá ser concedido qualquer auxílio a instituições missionárias ou missões estrangeiras; devendo muito particularmente atender-se nessas condições a tudo quanto possa interessar a influência e domínio português;

5.^a Não exceder, na forma proposta, as verbas consignadas, quer no orçamento da metrópole, quer no orçamento das possessões ultramarinas, para os serviços missionários ou para auxílio a instituições correlativas, ou missões estrangeiras.

O mesmo augusto senhor confia da elevada competência e provado zelo dos nomeados, que prestarão ao exame de tão importante assunto a mais desvelada atenção.

Paço, em 18 de Dezembro de 1899.

António Eduardo Vilaça

DIÁRIO DO GOVERNO, 1899, n.º 287, p. 3301.

PORTUGAL EM ÁFRICA, 1900 (7), p. 1-2.